
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 236 DE 07 DE OUTUBRO DE 2024

DECRETO Nº 236 de 07 de outubro de 2024

SÚMULA: Dispõe sobre a Organização do Cantinho da leitura nas salas de aulas, das instituições de ensino da rede municipal. Salas de Leitura, e outras providências.

O prefeito do município de Honório Serpa, Estado do Paraná, Luciano Dias, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei, e

CONSIDERANDO: o Decreto 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e estipulou em seu art. 29 incisos II e III, a disponibilização de recursos de 2023, pedagógicos, equipamentos, materiais e outros insumos utilizados pelas redes de ensino para a implementação dos programas de alfabetização, dentre eles o PDDE Compromisso Cantinho da Leitura com o intuito de viabilizar a instalação de espaços de incentivo a práticas de leitura em sala de aulas apropriados a faixa etária, ao contexto sociocultural a ao pertencimento étnico-racial dos estudantes.

CONSIDERANDO: a necessidade de organizar o funcionamento do Cantinho da Leitura e/ou Sala de Leitura nas escolas da rede municipal, para o atendimento dos alunos, de modo a possibilitar o acesso às diferentes fontes de leitura e às diversas formas de linguagem, propiciando a ampliação da democratização do conhecimento.

DECRETA:

Art,1º Parágrafo Único - As unidades educacionais que não disponham de condições físicas para instalação do Cantinho da leitura, deverão organizar a Sala de leitura, composto de acervo próprio e/ou adquirido pela mantenedora, suficiente para o atendimento das necessidades dos alunos.

Art, 2º O diretor de departamento Municipal de Educação deverá organizar formação e enriquecimento profissional aos educadores da rede municipal de Ensino por intermédio da construção de novos conhecimentos e competências e de repensar a prática pedagógica.

Art, 3º os cantinhos de leitura são espaços onde os alunos devem aprender comportamentos de leitor, por meio de atividades práticas de leitura de diversos gêneros textuais em suas diferentes funções.

Parágrafo Único - Caberá ao Professor regente da turma a organização permanente do acervo, empréstimo de livros, a orientação à pesquisa bibliográfica, a leitura de diversos gêneros, a roda de apreciação literária e a organização de acervo de sala de aula em articulação com os demais professores das disciplinas específicas, organizar momentos de leituras semanal, oportunizando leitura com objetivos propostos na BNCC, Referencial Curricular do Paraná: Princípios Direitos e Orientações, Projeto Político Pedagógico e Proposta pedagógica Curricular da instituição.

Art, 4º O Cantinho da Leitura é o recanto onde se aloca o conjunto de livros, revistas, jornais, jogos e outros da espécie, disponibilizando o referido material para o atendimento dos alunos em sala de aula, com a finalidade de criar oportunidades de apropriação de conhecimento e informações por meio de

atividades diversificadas, envolvendo as múltiplas linguagens e favorecendo a memória das tradições e a geração da cultura.

Parágrafo único - Nos Centros de Educação Infantil – CMEIS e nas Escolas Municipais os Cantinhos de Leitura, devem ser propostas atividades que favoreçam o desenvolvimento das diferentes linguagens.

Art.5ºCaberá:

I – O Diretor Municipal de Educação e ao diretor escolar a indicação dos títulos que farão parte do acervo inicial e a aquisição da bibliografia temática, que estejam de acordo com as diretrizes indicadas para cada faixa etária para o Cantinho da Leitura, Salas de Leitura.

II - Diretor Municipal de Educação e ao diretor escolar o planejamento, a aquisição de mobiliário específico, acervo inicial, reposição do acervo e material necessário ao funcionamento do Cantinho de Leitura e/ou Salas de Leitura.

III - Às unidades educacionais, em caráter complementar, a ampliação, a restauração do acervo e o material necessário ao funcionamento dos Cantinhos de Leitura e Salas de Leitura, por meio de recursos próprios, inclusive o Programa Cantinho da Leitura do através do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) que tem como objetivo o fortalecimento da Alfabetização. Instituído dentro do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), e da Associações de Pais e Mestres.

Art. 6º O acervo do cantinho da leitura e da Salas de Leitura deverá ser catalogado pela unidade educacional, conservado em condições adequadas e restaurado ou substituído.

Art. 7º É vedada a extinção do Cantinho da Leitura e/ou Sala de Leitura, descarte do acervo sem o acompanhamento e a autorização do Diretor Municipal de Educação.

Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cesar Augusto Pessetti
Código Identificador:24F9B649

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 08/11/2024. Edição 3150

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>